

### **3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA – SP**

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO** e de intimação do requerido **ALLAN KARDEK SCALA** inscrito no CPF sob nº 278.099.938-10, e demais interessados. A **DRA. BÁRBARA DE MATOS MARANGONI MENDES**, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Paraguaçu Paulista - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão de bem móvel, virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, que por este Juízo processam-se os autos de **Execução de Título Extrajudicial** - em que **REGIONAL TELHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA** move em face do referido requerido - Processo nº **1002572-58.2019.8.26.0417** - em que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DO LEILÃO:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), O **1º Leilão terá início no dia 30/10/2026 a partir das 14:30h, e encerramento no dia 06/11/2026 às 14:30h; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 26/11/2026 às 14:30h (ambos no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que não inferior a **60%** (sessenta por cento) do valor da avaliação.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado em que se encontra. A descrição detalhada, as condições de venda do bem a ser apreendido estão disponíveis no site [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br).

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O leilão será conduzido pela Leiloeira, **CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA**, JUCESP nº 993, através da plataforma [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), devidamente habilitada pelo TJ/SP. Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no referido Portal.

**DOS DÉBITOS:** Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem. Os débitos de natureza tributária, que se adequem ao disposto no artigo 130 do CTN, de acordo com o parágrafo único deste, irão sub-rogar ao preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de **5%** sobre o preço a título de comissão à Leiloeira, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e da Leiloeira, ambas emitidas e enviadas por e-mail. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO LOCAL DO BEM:** Avenida Siqueira Campos, nº 821, Centro, Paraguaçu Paulista/SP. Foi nomeado **fiel depositário** do bem o Sr. Allan Kardek Scala, quando da penhora.

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o caput do artigo 335, do Código Penal.

**DA REMIÇÃO OU DESISTÊNCIA:** Em caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação, o Leiloeiro não será obrigado a devolver o valor da comissão paga pelo arrematante, diante do efetivo cumprimento de suas atribuições. Frise-se que, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de cinco dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar a importância correspondente a **2%** (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro.

**DO PAGAMENTO PARCELADO:** O interessado em oferecer **proposta** de pagamento parcelado,

deverá proceder nos termos do art. 895, CPC. Ressalvando-se que nos termos do art. 895, §7º, CPC, o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso. A apresentação de proposta não suspende o Leilão. A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**DA VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a alienação direta pelo leiloeiro, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 (quinze) dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Qualquer proposta apresentada será trazida à análise prévia do juízo, necessariamente, e que, caso o prazo deferido para recebimento de propostas decorra sem sucesso, novas datas para leilão serão designadas, tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC.

**RELAÇÃO DO BEM:** Um veículo marca GM/Chevrolet, modelo Montana Conquest, ano de fabricação 2005, ano modelo 2005, cor branca (fls. 216), combustível álcool/gasolina, Placa DMX0638, Renavam 00864228392. **Consta no Laudo de Avaliação de fls. 216**, realizado pelo Oficial de Justiça em 02/07/2025, que o bem encontra-se em estado regular de conservação.

**ÔNUS:** Em consulta ao sítio eletrônico que o Detran/SP e Senatran mantém na internet consta: IPVA (R\$ 2.435,15); Multas (R\$ 2.706,80); Licenciamento (R\$ 1.118,78); Multas Renainf (R\$ 1.726,42); Restrição Administrativa: Averbação CPC; Restrição por veículo guinchado: Veículo apreendido; Restrição Judiciária: PENHORA e CIRCULAÇÃO, expedidas nestes autos, em 03/06/2022 e 01/08/2022, respectivamente; Licenciamento: Exercício 2020. Em consulta ao site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, em 28/08/2026, foram constatados débitos no valor de R\$ 6.434,81 (seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais).

**DÉBITO EXEQUENDO: Consta em fls. 171/173**, o débito exequendo no valor de **R\$ 72.963,24** (setenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), atualizado em 10/05/2024.

Se por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, não for realizada no endereço constante nos autos, incidirá os termos do **art. 274, parágrafo único do CPC**. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual, a intimação considerar-se-á feita por meio deste edital. Nos termos do **art. 889, inc. I e parágrafo único do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o presente como **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO**. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Paraguaçu Paulista/SP, 28 de Agosto de 2026.

**DRA. BÁRBARA DE MATOS MARANGONI MENDES**

MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Paraguaçu Paulista - SP